

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE  
PERNAMBUCO - ARPE**

**RESOLUÇÃO Nº 008, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**Altera os §§ 3º e 5º do artigo 2º da Resolução nº 012, de 28 de dezembro de 2004, que prevê as condições gerais para a formação, funcionamento e operacionalização do Conselho de Usuários de Gás Canalizado do Estado de Pernambuco.**

**A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE PERNAMBUCO - ARPE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 3º, § 1º, inciso VI e 4º, inciso XIV da Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Os §§ 3º e 5º do artigo 2º da Resolução nº 012, de 28 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:**

**§ 3º. Dentre os representantes a que alude o inciso I, § 1º, um deles deverá ter sua indicação realizada pela ARPE à COPERGÁS, obrigatoriamente, dentre as seguintes categorias de usuários: automotivo, residencial, comercial, industrial e poder público. O segundo membro previsto no inciso I, § 1º, deverá ser representante de entidades encarregadas de proteção e defesa do consumidor, de âmbito local ou regional.**

**§ 5º O conselho se reunirá periodicamente, observado o disposto no art. 6º, IV, devendo informar ao Poder Concedente, através da ARPE, toda reclamação de usuário que não tenha conseguido solucionar diretamente com o concessionário.**

**Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.**

**Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.**

Recife, 12 de dezembro de 2005.

**JAYME JEMIL ASFORA FILHO**

Diretor Presidente